



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSIGM/ms/ca

**ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, DE CARGOS EFETIVOS, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS - PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL DO CNJ À LUZ DA RESOLUÇÃO 184/13 DO CNJ - VIABILIDADE PARCIAL.**

1. Nos termos do art. 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno do CSJT, compete a este Colegiado encaminhar ao TST, após exame e aprovação, as propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho e as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

2. Na hipótese, a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo TRT da 15ª Região já havia sido analisada pelo CSJT, porém houve determinação do CNJ de que o Regional adequasse a proposta aos termos da sua Res. 184/13.

3. Assim, ao proceder à adequação, o TRT apresentou um novo pleito, em que pugnou pela criação de 33 (trinta e três) Varas do Trabalho; 33 (trinta e três) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 33 (trinta e três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 542 cargos efetivos, 47 cargos em comissão (33 CJ-3 e 14 CJ-2) e 255 funções comissionadas (141 FC-5 e 114 FC-4).

4. Nesses termos, ao analisar a nova proposta do TRT da 15ª Região, o CNJ emitiu parecer parcialmente favorável, entendendo inviável a criação dos cargos efetivos, já que o mesmo Regional já conta com um projeto de lei, em que se busca a criação de 973 cargos (PL 8.256/14) e viável a criação das 33



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000**

Varas do Trabalho; dos 33 (trinta e três) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; dos 33 (trinta e três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dos 47 cargos em comissão (33 CJ-3 e 14 CJ-2) e das 255 funções comissionadas (141 FC-5 e 114 FC-4).

5. Tendo o processo retornado ao CSJT em razão da alteração dos cargos pleiteados pelo Regional, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que os acréscimos decorrentes da criação dos cargos e funções comissionadas não excederão os limites legal e prudencial estabelecidos pela LC 101/00, previstos para o gasto com pessoal e encargos sociais. Já as Coordenadorias de Estatística do TST e de Gestão de Pessoas do CSJT opinaram pela inviabilidade de criação dos 33 (trinta e três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, nos termos do art. 10 da Res. 63/10 do CSJT, uma vez que, com o quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto já existente no Tribunal, será possível atender as novas Varas do Trabalho criadas e ainda restarão 32 cargos de Juiz do Trabalho Substituto para que o Tribunal Interessado possa administrar com o intuito de prover eventuais deficiências em sua estrutura judiciária.

6. Ademais, as equipes técnicas concluíram pela inviabilidade de criação de todos os 302 CJs/FCs pleiteados pelo Regional, porquanto o TRT da 15ª Região já conta com um quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas de 85,51% em relação aos cargos efetivos, o que desatende o previsto no art. 2º da Res. 63/10, segundo a qual, "na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000**

*número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão". Assim, a teor do que informaram as Coordenadorias, ainda que sejam contabilizados os 973 cargos já previstos no PL 8.256/14, que beneficia o TRT da 15ª Região, haveria margem para a criação de 160 CJs/FCs, assim distribuídos: 33 CJ-3, 90 FC-5 e 37 FC-4. De outra senda, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT expôs que, de acordo com o art. 24, parágrafo único, da Lei 11.416/06, o Tribunal pode transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão do seu quadro de pessoal, vedada apenas a transformação de função em cargo ou vice-versa, sendo que, dessa forma, além de adequar o quantitativo atualmente existente à Resolução CSJT 63/10, poderá destinar suas CJs e FCs às necessidades apontadas neste processo.*

7. Ante o exposto, a proposta de anteprojeto de lei deve ser parcialmente aprovada, para acolher a criação de 33 (trinta e três) Varas do Trabalho; 33 (trinta e três) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 33 cargos em comissão (CJ-3) e 127 funções comissionadas (90 FC-5 e 37 FC-4), determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Poder Legislativo, uma vez que o CNJ já exarou a sua manifestação no presente processo.

**Proposta de Anteprojeto de Lei parcialmente aprovada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **TST-CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000

R E L A T Ó R I O

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pela Presidência do **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**. À seq. 20 consta o acórdão proferido pelo **CSJT**, que **aprovou parcialmente** o pleito do Regional para encaminhar a proposta de anteprojeto de lei que criava 66 Varas do Trabalho, 66 cargos de Juiz do Trabalho Titular, 1 cargo de Juiz do Trabalho Substituto e 891 cargos efetivos. Ao apreciar a proposta, o **Órgão Especial do TST** decidiu por seu **encaminhamento** ao **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, para deliberação, nos termos do art. 103-B, § 4º, da CF (seq. 30).

Ao receber o processo, tendo em vista a edição da **Resolução 184/13 do CNJ**, a Conselheira Relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen determinou a intimação do Tribunal para que se manifestasse quanto ao interesse na continuidade do feito, bem como para que procedesse às adequações pertinentes à referida Resolução (seq. 35). Não havendo manifestação, e em face do arquivamento ocorrido no CNJ, o Presidente do CSJT também determinou o arquivamento do processo (seq. 38), o que ocorreu em 20/05/14 (seq. 41).

Em **11/12/14** solicitou-se o **desarquivamento do processo**, em razão da **decisão** proferida pelo **CNJ** que, em 01/12/14, emitiu **parecer parcialmente favorável à proposta**, porquanto concluiu pela inviabilidade de criação dos cargos efetivos de Analista e de Técnico Judiciário e manifestou-se favoravelmente à criação de **33 Varas do Trabalho com 66 cargos de magistrados (33 Cargos de Juiz do Trabalho Titular de Vara e 33 Cargos de Juiz do Trabalho Substituto)**, de **47 cargos em comissão** (33 CJ-3 e 14 CJ-2) e **255 funções comissionadas** (141 FC-5 e 114 FC-4) (seqs. 42 e 43).

À seq. 44, o **Secretário-Geral do CSJT** informa que "*a nova proposta elaborada pelo Tribunal requerente e aprovada parcialmente pelo CNJ difere daquela aprovada pelo TST e pelo CSJT quanto ao*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000

quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto" (grifo no original).

Nesses termos, a teor do que prevê o **Regulamento Geral da Secretaria** e a **Resolução 23/06, ambos deste Conselho**, determinei o encaminhamento do presente processo de Anteprojeto de Lei para a manifestação da **Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho** e às **Coordenadorias de Orçamento e Finanças** e de **Gestão de Pessoas do CSJT** para emissão de pareceres técnicos quanto aos pedidos constantes da presente proposta, especificamente à luz do que dispõe a **Resolução 63/10 do CSJT**.

Os pareceres foram ofertados pelas áreas técnicas às seqs. 52, 53 e 55.

É o relatório.

**V O T O**

**I) CONHECIMENTO**

Nos termos do **art. 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno do CSJT**, compete a este Colegiado encaminhar ao TST, após exame e aprovação, as propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho e as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nesses termos, **CONHEÇO** da presente proposta de Anteprojeto de Lei.

**II) MÉRITO**

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, objetivando, originariamente, a criação de 33 Varas do Trabalho, 66 cargos de Juiz do Trabalho (33 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 33 de Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000

Substituto), 542 cargos efetivos (396 de Analista Judiciário - Área Judiciária, 91 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal e 55 de Analista Judiciário - Área Administrativa), 47 cargos em comissão (33 CJ-3 e 14 CJ-2) e 255 funções comissionadas (141 FC-5 e 114 FC-4).

No entanto, o parecer do CNJ, da relatoria da Conselheira Luiza Cristina Frischeinsen, foi **parcialmente favorável à proposta**, porquanto concluiu pela inviabilidade de criação dos cargos efetivos de Analista e de Técnico Judiciário e manifestou-se favoravelmente à criação de **33 Varas do Trabalho, de 66 cargos de magistrados (33 Cargos de Juiz do Trabalho Titular de Vara e 33 Cargos de Juiz do Trabalho Substituto), de 47 cargos em comissão (33 CJ-3 e 14 CJ-2) e de 255 funções comissionadas (141 FC-5 e 114 FC-4) (seqs. 42 e 43).**

Tendo em vista o encaminhamento do presente processo à Coordenadoria de Estatística do TST, para manifestação, e às Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas do CSJT, para emissão de pareceres técnicos quanto aos pedidos constantes da proposta de anteprojeto de lei formulada pelo 15º Regional, passa-se à análise dos pareceres elaborados pelas Coordenadorias.

A **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CEST** - encaminhou a verificação estatística de adequação do pedido feito pelo TRT da 15ª Região levando em consideração a **Resolução 63/10 do CSJT**, uma vez que a verificação à luz da Resolução 184/13 do CNJ já foi realizada por aquele Conselho Nacional de Justiça, nos termos do que restou alhures relatado.

Assim, no que diz respeito à adequação da proposta à **Resolução 63/10 do CSJT**, a **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST** concluiu:

a) quanto à **criação das Varas do Trabalho**, que a proposta **atende** o que dispõe o **art. 9º, § 1º, da Res. 63/10 do CSJT**, em relação a **todas as localidades** para as quais foi pleiteada a instalação de novas unidades judiciárias, tanto naquelas que já contam com outras



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000

Varas do Trabalho, quanto naquelas que ainda não contam com nenhuma unidade da Justiça do Trabalho;

**b) quanto à criação dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto**, a CEST assentou que:

“Atualmente o TRT da 15ª Região possui 153 Varas do Trabalho e 218 cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Dessa forma, com a criação das 33 Varas do Trabalho, o TRT ainda teria um excedente de 32 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, **contrariando o referido artigo**. O TRT, entretanto, solicita a criação de mais 33 cargos de Juiz do Trabalho Substituto neste processo” (grifos no original).

**c) quanto à criação dos cargos efetivos**, a equipe aferiu o quantitativo solicitado à luz da lotação de servidores nas unidades de apoio administrativo, aos servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais, à lotação nos gabinetes dos Desembargadores do TRT, à lotação nas Varas do Trabalho, à lotação nos Foros Trabalhistas e aos cargos de Oficial de Justiça, para concluir que:

“Assim, seriam necessários entre 3.213 e 3.446 cargos para a composição da 2ª instância. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 1.269 servidores em atividade, sendo 1.112 do Quadro Permanente, 13 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 82 requisitados e 62 removidos.

Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 2.921 e 3.118 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 2.535 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 1.902 do Quadro Permanente, 454 requisitados e 179 removidos.

Dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 6.134 e 6.564 servidores. Em dezembro de 2013, ele possuía 3.804 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 119 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 973 cargos solicitados no PL 8256/2014, o TRT poderia contar com 4.896 servidores, portanto, **abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT nº 63/2010**” (grifos acrescidos).

**d) quanto à criação de cargos em comissão e funções comissionadas**, a CEST ponderou:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000

[...]

Em dezembro de 2013, o Tribunal possuía 2.868 FCs/CJs, 85,51% do quantitativo de cargos efetivos (3.354), não atendendo, portanto, à Resolução”.

[...]

Com a criação dos 973 cargos solicitados no PL 8256/2014, o TRT poderia ter um quadro de 3.029 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 2.868 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 161 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 302 FCs/CJs neste processo”.

Já a **Coordenadoria do Orçamento e Finanças – CFIN/ CSJT** - informou que o **impacto orçamentário** decorrente da presente solicitação do TRT da 15ª Região é de R\$ 37.443.045,99 em 2015 e de R\$ 44.931.655,18 em 2016 e em 2017, e chegou à conclusão de que **“os acréscimos decorrentes da criação dos aludidos cargos e funções comissionadas, não excederão aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais”** (grifos acrescentados). Ressaltou ainda que, quando os presentes valores são adicionados a outra proposta de interesse do Regional (PL 8.256/14), o impacto é de R\$ 153.305.645,75 em 2015 e de R\$ 183.966.774,90 nos exercícios de 2016 e 2017 (seq. 53).

Por sua vez, a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas**, após o relato do que restou assentado pelas demais Coordenadorias que se manifestaram nos autos, esclareceu que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 8.256/14, que objetiva a criação de 973 cargos efetivos no âmbito do TRT da 15ª Região, sendo 593 cargos de Analista Judiciário e 380 cargos de Técnico Judiciário. Destacou ainda que, tendo em vista que o CNJ já analisou a proposta com fulcro na Res. 184/13, a sua análise se restringiria aos aspectos exigidos pela Res. 63/10 do CSJT, sobre a qual passou a explicar as seguintes conclusões:

a) quanto à **criação das Varas do Trabalho**: nos termos do **art. 9º, § 1º, da Res. 63/10**, afigura-se **viável** a criação das 33 Varas do Trabalho, tanto nas localidades que já contam com uma unidade da Justiça do Trabalho (Americana, Andradina, Atibaia, Avaré, Barretos, Firmado por assinatura digital em 30/06/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000**

Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Catanduva, Franca, Indaiatuba, Itu, Lins, Mogi Guaçu, Piracicaba, Presidente Prudente, Rio Claro, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Preto, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré e Tatuí), quanto naquelas localidades que ainda não contam com uma unidade da Justiça do Trabalho (Campos do Jordão, Espírito Santo do Pinhal, Ibitinga, Igarapava, Itupeva, Morro Agudo, Porto Feliz e Vinhedo);

**b)** quanto à **criação dos cargos de magistrados**, a Coordenadoria procedeu à análise à luz do **art. 10 da Res. 63/10**, para concluir que:

“Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região possui atualmente 153 Varas do Trabalho e 218 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Com a criação das 33 Varas do Trabalho solicitadas neste processo, o Tribunal passará a contar com 186 unidades judiciárias, e ainda assim contará com um excedente de 32 <sup>(218-186)</sup> cargos de Juiz do Trabalho Substituto, contrariando o que dispõe o artigo 10 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Dessa forma, verifica-se inviável, s.m.j., a criação dos 33 cargos de Juiz do Trabalho Substituto solicitados.

Tendo em vista a viabilidade de criação de 33 Varas do Trabalho, afigura-se necessária a criação de 33 cargos de Juiz Titular de vara do Trabalho” (seq. 55, págs. 7-8).

**c)** quanto à **criação de cargos em comissão e funções comissionadas**, a equipe técnica manifestou-se nos seguintes termos:

“Conforme informado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região conta atualmente com 3.354 cargos efetivos e 2.868 cargos em comissão e funções comissionadas, ou seja, 85,51% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto ao que estabelece o artigo 2º da referida Resolução.

Considerando a criação dos 973 cargos efetivos solicitados no PL nº 8.256/2014, o Tribunal passaria a ter um quadro de 4.327 cargos efetivos, o que possibilita contar com um quadro de 3.028 CJs/FCs, há margem para criar até 160 CJs. Neste processo, é solicitada a criação de 302 CJs/FCs.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000

Desse modo, de acordo com os dispositivos da Resolução CSJT n° 63/2010, **resta viável a criação de 160 CJs/FCs, assim distribuídas: 33 CJ-3, 90 FC-5 e 37 FC-4.**

Ressalta-se que, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei n° 11.416/2006, o Tribunal pode transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada apenas a transformação de função em cargo ou vice-versa. Dessa forma, além de adequar o quantitativo atualmente existente à Resolução CSJT n° 63/2010 poderá destinar suas CJs e FCs às necessidades apontadas neste processo” (grifos acrescidos) (seq. 55, págs. 8-9).

Por conseguinte, de todo o exposto, o que se observa é que o CNJ aprovou parcialmente a proposta formulada pelo TRT da 15ª Região, nos seguintes termos: **inviabilidade de criação dos cargos efetivos** de Analista e de Técnico Judiciário e possibilidade de criação de **33 Varas do Trabalho, de 66 cargos de magistrados (33 Cargos de Juiz do Trabalho Titular de Vara e 33 Cargos de Juiz do Trabalho Substituto), de 47 cargos em comissão (33 CJ-3 e 14 CJ-2) e de 255 funções comissionadas (141 FC-5 e 114 FC-4).**

Esse, portanto, é o ponto de partida para a análise da proposta no âmbito deste Colegiado, à luz do que exige, atualmente, a Res. 63/10 do CSJT.

Nessa toada, tanto à luz da Res. 184/13 do CNJ, quanto sob o pálio da Res. 63/10 do CSJT, verifica-se que é **possível a criação das 33 Varas do Trabalho** pleiteadas pelo TRT da 15ª Região, bem como dos **33 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho.**

No entanto, a pretendida criação de cargos efetivos, dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto e dos cargos em comissão e funções comissionadas merece uma análise mais detida, senão vejamos.

Ora, impõe-se asseverar que, tendo o Conselho Nacional de Justiça emitido parecer pela **inviabilidade de criação dos cargos efetivos** pleiteados pelo Regional, e considerando que o TRT possui um **projeto de lei** em tramitação no **Congresso Nacional** e que objetiva a criação de cargos efetivos (**PL 8.256/14**), revela-se **inviável** o pleito de criação dos **cargos propugnados** nesta proposta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000

De outra parte, no que tange à proposta de criação de **33 cargos de Juiz do Trabalho Substituto**, embora o CNJ tenha emitido parecer favorável, verifica-se que as **Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do TST e de Gestão de Pessoas do CSJT** opinaram pela **inviabilidade** da sua criação, uma vez que, mesmo com a criação das novas Varas do Trabalho solicitadas nestes autos, o **TRT ainda teria um excedente de 32 cargos de Juiz do Trabalho Substituto**, como explica a CGPES, no seguinte excerto de sua manifestação, *verbis*:

“Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região possui atualmente 153 Varas do Trabalho e 218 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Com a criação das 33 Varas do Trabalho solicitadas neste processo, o Tribunal passará a contar com 186 unidades judiciárias, e ainda assim contará com um excedente de 32 <sup>(218-186)</sup> cargos de Juiz do Trabalho Substituto, contrariando o que dispõe o artigo 10 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Dessa forma, **verifica-se inviável, s.m.j., a criação dos 33 cargos de Juiz do Trabalho Substituto solicitados**” (grifos acrescentados) (seq. 55, pág. 7).

Este **excedente não se coaduna** com o que prevê a **Res. 63/10 do CSJT, no art. 10, in litteris**:

“Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§ 1º As Varas do trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano poderão contar, a critério da Corregedoria Regional, com um juiz titular e um juiz substituto”.

Desta forma, ainda que, no aspecto, o CNJ tenha se manifestado pela possibilidade de criação dos 33 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, tal pretensão **não encontra viabilidade** à luz do que regulamenta a **Res. 63/10 do CSJT**, uma vez que, com o quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto já existente no Tribunal será possível atender as novas Varas do Trabalho criadas e ainda restarão 32 cargos de Juiz do Trabalho Substituto para que o Tribunal Interessado possa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000

administrar com o intuito de prover eventuais deficiências em sua estrutura judiciária.

Por fim, depreende-se dos autos que a **Corte Regional** postulou a criação de **47 cargos em comissão** (33 CJ-3 e 14 CJ-2) e de **255 funções comissionadas** (141 FC-5 e 114 FC-4), para os quais o **CNJ** emitiu **parecer favorável**, ponderando que:

“O DPJ, por seu turno, salientou que, pelos aspectos objetivos da Resolução 184/2013 não haveria óbices, com a ressalva de que talvez a criação de cargos comissionados não coadunasse com a boa prática da Administração.

Depreende-se dos cargos e funções comissionadas que pretendem ser criados, que tais cargos têm exatamente o objetivo de suprirem a demanda das novas Varas que estariam sendo criadas.

Nessa linha, vetar a criação culminaria na própria inviabilidade do funcionamento natural de cada vara do trabalho a ser criada.

Desse modo, considerando a inexistência de vedações, sob o aspecto da Resolução 184, salientando a existência de viabilidade orçamentária, manifesto-me favoravelmente ao atendimento integral desse ponto” (seq. 43, págs. 17-18).

No entanto, as **Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do TST** e de **Gestão de Pessoas do CSJT**, ao cotejarem o pedido realizado pelo TRT com a Res. 63/10 do CSJT, concluíram que, atualmente, o **Regional já conta com um quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas de 85,51% em relação aos cargos efetivos**, o que **desatende** o previsto no **art. 2º** da supracitada Resolução, segundo a qual *“na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão”*.

Assim, a teor do que informaram as equipes técnicas, ainda que sejam contabilizados os 973 cargos já previstos no PL 8.256/14, **haveria margem** para a criação de **160 CJs/FCs**, não se revelando possível a criação das 302 CJs/FCs pleiteadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000**

Nessa toada, as Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do TST e de Gestão de Pessoas do CSJT entendem **viável** a criação de **160 CJs/FCs**, assim distribuídos: **33 CJ-3, 90 FC-5 e 37 FC-4**. Ademais, impõe-se destacar a observação erigida pela CGPES de que, de acordo com o **art. 24, parágrafo único, da Lei 11.416/06**, o Tribunal pode **transformar**, sem aumento de despesa, as **funções comissionadas** e os **cargos em comissão** do seu quadro de pessoal, vedada apenas a transformação de função em cargo ou vice-versa, sendo que *"dessa forma, além de adequar o quantitativo atualmente existente à Resolução CSJT n° 63/2010 poderá destinar suas CJs e FCs às necessidades apontadas neste processo"* (seq. 55, pág. 9).

Ante o exposto, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e pelas Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas do CSJT, a presente proposta deve ser **parcialmente aprovada**, para acolher a criação de 33 (trinta e três) Varas do Trabalho; 33 (trinta e três) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 33 cargos em comissão (CJ-3) e 127 funções comissionadas (90 FC-5 e 37 FC-4), determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Poder Legislativo, uma vez que o CNJ já exarou a sua manifestação no presente processo.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente proposta de Anteprojeto de Lei e, no mérito, aprová-la parcialmente, acolhendo-a apenas quanto à criação de 33 (trinta e três) Varas do Trabalho; 33 (trinta e três) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 33 cargos em comissão (CJ-3) e; 127 funções comissionadas (90 FC-5 e 37 FC-4), determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Poder Legislativo, uma vez que o CNJ já exarou a sua manifestação no presente processo.

Brasília, 26 de junho de 2015.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-8113-35.2011.5.00.0000**

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº PA - 8113-35.2011.5.00.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 01/07/2015, **sendo considerado publicado em 02/07/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 02 de Julho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária